

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

ANDREI TAVARES CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/12/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.179.262-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.166.689-15, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua São João, nº 742, Apto 21, Tingui, CEP 82.620-090.

GISELE CHILANTI CORDEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/07/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.750.642-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.048.659-60, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua São João, nº 742, Apto 21, Tingui, CEP 82.620-090.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MEGA CARRETAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede à Rua Faustino Andre Johnsson, nº 209, Lote 01 A-1, Centro, CEP 83.414-110 Colombo/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211664042 e inscrita no CNPJ nº 07.026.836/0001-04. Resolvem assim, alterar e consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da empresa passa a ser, na Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, nº 5123, Varova, CEP 83511530.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social passa a ser:

4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
4511-1/04 – Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
4511-1/05 – Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
4512-9/01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
4512-9/02 – Comércio sob consignação de veículos automotores;
4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CLÁUSULA TERCEIRA – Ingressa na sociedade neste ato a sócia **GABRIELA CHILANTI CORDEIRO**, maior, brasileira, solteira, nascida em 13/05/2006, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 114.501.799-16, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 141676016 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua São João, nº 742, Apto 21, Tingui, Curitiba/PR, CEP 82620-090.

CLÁUSULA QUARTA – Ingressa na sociedade neste ato o socio **DANIEL CHILANTI CORDEIRO**, maior, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/2000, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 061.760.659-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 101212580, residente e domiciliado a Rua São João, nº 742, Apto 21, Tingui, Curitiba/PR, CEP 82620-090.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio remanescente **ANDREI TAVARES CORDEIRO**, possuidor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), divididos em 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, vende e transfere onerosamente ao sócio ingressante **DANIEL TAVARES CORDEIRO**, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada. E a sócia ingressante **GABRIELA CHILANTI CORDEIRO**, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (Um Real) cada.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ANDREI TAVARES CORDEIRO	16.000	R\$ 16.000,00	80
GISELE CHILANTI CORDEIRO	2.000	R\$ 2.000,00	10
DANIEL CHILANTI CORDEIRO	1.000	R\$ 1.000,00	05
GABRIELA CHILANTI CORDEIRO	1.000	R\$ 1.000,00	05
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10406/2002.

Parágrafo segundo – O capital social poderá ser elevado ou reduzido segundo as necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, observando o quórum previsto em lei à época da deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. Estes, entretanto não poderão cedê-las ou aliená-las sob qualquer pretexto a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo primeiro – Na hipótese desta cláusula ou quando pretenda retirar-se da sociedade, o sócio deverá comunicar a sua intenção, por intermédio da sociedade, aos demais sócios, mencionando nome e qualificação do futuro cessionário ou comprador, bem como o preço e condições de pagamento das quotas disponíveis.

Parágrafo segundo – Os demais sócios terão o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre o seu direito de preferência.

Parágrafo terceiro – Havendo, na ocasião, interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas disponíveis estes serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo quarto – Se os sócios não se manifestarem no prazo convencionado e nem a administração utilizar-se do direito de adquirir as quotas disponíveis em nome da sociedade, ou reembolsar o sócio retirante, fica assegurado a este o direito de alienar suas quotas de capital a terceiros, ou receber os seus haveres da sociedade pelo montante indicado neste contrato.

Parágrafo quinto – Em razão de sociedade haver sido constituída “intuitu personae” as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem o prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo as quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para a exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou por ato separado, conforme faculta a Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pelos sócios **ANDREI TAVARES CORDEIRO, GISELE CHILANTI CORDEIRO, GABRIELA CHILANTI CORDEIRO e DANIEL CHILANTI CORDEIRO**, privativa e individualmente, dispensados de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro – Os administradores, sócios ou não, exercerão suas funções por tempo indeterminado, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo segundo – No exercício da administração ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, inclusive, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar quaisquer outros títulos de crédito, avalizá-los ou endossá-los e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular prestando cauções, fianças, hipotecas ou penhores, firmar compromissos, confessar, transigir e desistir, receber e dar quitação.

Parágrafo terceiro – Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LTDA, consolidando conforme cláusulas e teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MEGA CARRETAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 07.026.836/0001-04
NIRE 41211664042

A sociedade é composta pelos sócios:

ANDREI TAVARES CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/12/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.179.262-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.166.689-15, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua São João, nº 742, Apto 21, Tinguí, CEP 82.620-090.

GISELE CHILANTI CORDEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/07/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.750.642-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.048.659-60, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua São João, nº 742, Apto 21, Tinguí, CEP 82.620-090.

GABRIELA CHILANTI CORDEIRO, maior, brasileira, solteira, nascida em 13/05/2006, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 114.501.799-16, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 141676016 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua São João, nº 742, Apto 21, Tinguí, Curitiba/PR, CEP 82620-090.

DANIEL CHILANTI CORDEIRO, maior, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/2000, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 061.760.659-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 101212580, residente e domiciliado a Rua São João, nº 742, Apto 21, Tinguí, Curitiba/PR, CEP 82620-090.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MEGA CARRETAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, nº 5123, Varova, CEP 83511530, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41211664042 e inscrita no CNPJ nº 07.026.836/0001- 04. Consolidam a sociedade empresária limitada, conforme cláusulas seguintes e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e com denominação **MEGA CARRETAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data **20/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá a sua sede Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, nº 5123, Varova, CEP 83511530, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como Objeto Social:

4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;

4511-1/02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

4511-1/04 – Comércio por atacado de caminhões novos e usados;

4511-1/05 – Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;

4512-9/01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

4512-9/02 – Comércio sob consignação de veículos automotores;

4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ANDREI TAVARES CORDEIRO	16.000	R\$ 16.000,00	80
GISELE CHILANTI CORDEIRO	2.000	R\$ 2.000,00	10
DANIEL CHILANTI CORDEIRO	1.000	R\$ 1.000,00	05
GABRIELA CHILANTI CORDEIRO	1.000	R\$ 1.000,00	05
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10406/2002.

Parágrafo segundo – O capital social poderá ser elevado ou reduzindo segundo as necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, observando o quórum previsto em lei à época da deliberação.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. Estes, entretanto não poderão cedê-las ou aliená-las sob qualquer pretexto a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo primeiro – Na hipótese desta cláusula ou quando pretenda retirar-se da sociedade, o sócio deverá comunicar a sua intenção, por intermédio da sociedade, aos demais sócios, mencionando nome e qualificação do futuro cessionário ou comprador, bem como o preço e condições de pagamento das quotas disponíveis.

Parágrafo segundo – Os demais sócios terão o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre o seu direito de preferência.

Parágrafo terceiro – Havendo, na ocasião, interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas disponíveis estes serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo quarto – Se os sócios não se manifestarem no prazo convencionado e nem a administração utilizar-se do direito de adquirir as quotas disponíveis em nome da sociedade, ou reembolsar o sócio retirante, fica assegurado a este o direito de alienar suas quotas de capital a terceiros, ou receber os seus haveres da sociedade pelo montante indicado neste contrato.

Parágrafo quinto – Em razão de sociedade haver sido constituída “intuitu personae” as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem o prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo as quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para a exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou por ato separado, conforme faculta a Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada pelos sócios **ANDREI TAVARES CORDEIRO, GISELE CHILANTI CORDEIRO, GABRIELA CHILANTI CORDEIRO e DANIEL CHILANTI CORDEIRO**, privativa e individualmente, dispensados de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro – Os administradores, sócios ou não, exercerão suas funções por tempo indeterminado, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo segundo – No exercício da administração ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, inclusive, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar quaisquer outros títulos de crédito, avalizá-los ou endossá-los e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular prestando cauções, fianças, hipotecas ou penhores, firmar compromissos, confessar, transigir e desistir, receber e dar quitação.

Parágrafo terceiro – Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA NONA – Salvo quando todos os sócios decidirem por escrito, as deliberações serão tomadas em reunião, convocada pelos administradores ou por qualquer sócio, com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias com aviso de recebimento, com o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Caso não seja possível contar com a ciência de qualquer um dos sócios, publicar-se-á por três vezes na imprensa oficial ou jornal que circule no local da sede social convocação para a reunião, respeitados os prazos do §3º do art. 1.152 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de quotistas, cujo quórum de instalação é a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que lei vigente determine quórum superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de dissidência de algum dos sócios em relação ao que foi deliberado este deve fazer constar, de maneira expressa e motivada, suas razões em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em livro próprio, será lavrada a ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da reunião, assinada pelos membros da mesa e pelos quotistas presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária caso assim seja deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações dos sócios serão tomadas levando-se em consideração o quorum previsto na lei vigente à época da deliberação, considerando-se cada quota correspondente a um voto.

Parágrafo Primeiro – O sócio que discordar das deliberações que impliquem em alteração deste contrato, poderá optar pela sua permanência na sociedade com a modificação, ou dela retirar-se, recebendo o seu capital, lucros e haveres segundo dados do último balanço patrimonial, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo Segundo – A transformação do tipo societário por decisão da maioria de 75% (setenta e cinco) do capital não gerará dissidência ou qualquer direito a ela relativo, aos sócios vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade, mediante deliberação tomada por mais da metade do capital social, em cujo quórum não se incluirá a parcela de capital do sócio excluído, poderá excluir do quadro social os sócios, quando ocorra justa causa para tanto, considerando-se também como tal as vicissitudes pessoais ocorrentes ainda que sem culpa do sócio, como, exemplificativamente, interdição física, inabilitação etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 8 (oito) dias, será dada ciência da justa causa que lhe se imputa e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar da palavra, mas não terá direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado o balanço patrimonial e um demonstrativo dos resultados, referentes ao exercício.

Parágrafo primeiro – Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo ou parte do lucro seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem a sua distribuição.

Parágrafo segundo – O balanço referido nesta cláusula será levantado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do término do exercício social.

Parágrafo terceiro – A sociedade poderá levantar balanços intermediários para qualquer fim e em qualquer época do ano.

Parágrafo quarto – Na hipótese de ocorrer prejuízos, poderão estes permanecer na sociedade para compensação com lucros futuros ou ser distribuídos proporcionalmente aos sócios, de acordo com a decisão destes.

Parágrafo quinto – A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação a participação no capital social, desde que aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela morte, retirada, falência ou concordata, interdição ou vontade de qualquer sócio, desde que à época os sócios remanescentes decidam prosseguir com as atividades.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os haveres do sócio morto, retirante falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

Parágrafo segundo – A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e deverá estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

Parágrafo terceiro – Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionária vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados por pessoa que o juiz do respectivo inventário indicar.

Parágrafo quinto – Será facultado o ingresso na Sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, caso haja expresse consenso dos sócios remanescentes, e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

Parágrafo sexto – Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios, salvo se diversamente previsto no Contrato Social;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assim como a qualquer sócio é outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da sociedade sob as condições consignadas nesta cláusula, também a sociedade poderá excluir, por decisão da maioria do capital social, qualquer deles por justa causa comprovada, garantido ao sócio, o pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritual legalmente determinado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos por lei especial e nem condenados ou encontrarem-se sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – A sociedade declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré/PR, 27 de junho de 2025.

ANDREI TAVARES CORDEIRO
CPF Nº 922.166.689-15

GISELE CHILANTI CORDEIRO
CPF Nº 015.048.659-60

GABRIELA CHILANTI CORDEIRO
CPF Nº 114.501.799-16

DANIEL CHILANTI CORDEIRO
CPF Nº 061.760.659-50



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA CARRETAS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92216668915	
06176065950	
11450179916	
01504865960	